Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1023/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22647/2016
PROTOCOLO	: 1726358
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADOS	: 1. HEITOR MIRANDA DOS SANTOS 2. DERLEI JOÃO DELEVATTI
INTERESSADA	: BARBOSA ALVES & PEREIRA LTDA – ME.
VALOR	: R$ 1.363.178,60
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES – MULTA.

A sonegação de informação ao Tribunal de Contas é considerada infração, e enseja aplicação de multa regimental aos jurisdicionado omissa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela **aplicação de multa** de **30 (trinta) UFERMS** ao Sr. **Heitor Miranda dos Santos**, ex-prefeito, e **30 (trinta) UFERMS** ao Sr. **Derlei João Delevatti**, prefeito municipal, concedendo-lhes o **prazo** de 60 (sessenta) dias para as respectivas comprovações, nos autos, dos recolhimentos em favor do FUNTC, sob pena de cobrança executiva.

Campo Grande, 29 de outubro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Ata de Registro de Preços n. 27/2016, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 27/2016, constando como compromitente a empresa Barbosa Alves & Pereira Ltda - ME, cujo objeto é o registro de preços visando à futura aquisição de medicamentos em cumprimento de ordem judicial, sob a responsabilidade do Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito à época.

O procedimento licitatório e a formalização e o teor da ata de registro de preços já foram julgados por este Tribunal, sendo declarados regulares e legais, por meio do Acórdão da Segunda Câmara AC02- 511/2018.

Posteriormente, os autos foram remetidos à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) que, por meio da Solicitação de Providências SOL-4ICE-345/2018 (fls. 186), sugeriu o arquivamento do processo, em razão do julgamento da ata.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ª PRC-20763/2018 (fls. 187 e 188), requereu a intimação do jurisdicionado para prestar informações acerca da(s) contratação(ões) proveniente(s) desta ata de registro de preços.

Os responsáveis foram devidamente intimados pelas INT-G.ODJ-26512/2018 e INT-G.ODJ-26513/2018, na forma regimental, e o ex e o atual prefeitos, responsáveis pelo órgão, não compareceram aos autos, transcorrendo "*in albis*" o prazo das intimações, conforme atestam as certidões (fls. 195 e 196).

Instada a se manifestar novamente, a Procuradoria de Contas, por meio do Parecer PAR-3ª PRC-1647/2019 (fls. 197 e 198), opinou pela aplicação de multa aos gestores, em razão da sonegação de informações a este Tribunal de Contas, e pela realização de inspeção no Município de Porto Murtinho/MS, visando à apuração dos fatos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Diante da inércia dos responsáveis em prestar informação acerca da utilização, pelo Município de Porto Murtinho/MS, da Ata de Registro de Preços n. 27/2016, faz-se necessário acionar o instrumento de fiscalização para que a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) verifique se houve contratações decorrentes desta ata, haja vista o objeto do registro de preços ser destinado a futuras aquisições para a área da saúde, o que sugere contratação.

Ademais, a sonegação de informação à autoridade deste Tribunal é considerada infração, conforme o disposto no art. 42, IV, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, e enseja a aplicação de sanções aos infratores.

DISPOSITIVO

Assim acolho o entendimento do Ministério Publico de Contas, e **VOTO:**

1. pela **aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS** ao Sr. Heitor Miranda dos Santos, ex-prefeito, inscrito no CPF sob o n. 106.513.811-34, e **30 (trinta) UFERMS** ao Sr. Derlei João Delevatti, prefeito municipal, inscrito no CPF sob o n. 465.234.800-20, com fulcro no art. 21, X, c/c o art. 42, IV, e o art. 44, I, todos da LCE n. 160/2012, em razão da sonegação de informações a este Tribunal, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para as respectivas comprovações, nos autos, dos recolhimentos em favor do FUNTC, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, sob pena de cobrança executiva, conforme o disposto no art. 77, § 4º, da Constituição Estadual;

2. pela **determinação** à Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) para que, quando da realização de auditoria de conformidade no Município de Porto Murtinho/MS, verifique se houve a utilização da Ata de Registro de Preços n. 27/2016;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa aos jurisdicionados.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 29 de outubro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/ PRA
SETAC/BFJV/arp